C/2024/1815

28.2.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11373 — IP / EV ASSET HOLDING / IPLANET JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1815)

1. Em 21 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Italiana Petroli S.p.A. («IP», Itália), controlada pela Api Holding S.p.A. («Api», Itália),

— EV Asset Holdings S.p.A. («EV Asset Holdings», Itália), controlada pela Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália),

— IPlanet S.p.A. («IPlanet», Itália),

A IP e a EV Asset Holdings vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da IPlanet.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A IP e a Api gerem todo o ciclo do petróleo a jusante, desde a aquisição de petróleo bruto até à refinação, logística, distribuição e vendas, principalmente em Itália,

— A EV Asset Holdings é controlada pela Macquarie, um grupo de serviços financeiros que presta aos clientes serviços de gestão de ativos e de soluções financeiras, bancárias, de assessoria e em matéria de risco e capital em todos os domínios da dívida, capital e matérias-primas. A Macquarie é especializada em diversos setores, por exemplo, as infraestruturas (incluindo as telecomunicações), os recursos e as matérias-primas, a energia verde, a energia convencional, as instituições financeiras e os imobiliário.

3. As atividades da IPlanet serão as seguintes: instalação e exploração de estações públicas de carregamento ultrarrápido para veículos elétricos fora das autoestradas em Itália, bem como prestação de serviços de assinatura para estações públicas de carregamento para veículos elétricos.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11373 — IP / EV ASSET HOLDING / IPLANET JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË